



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ID  
541

CONTRATO Nº 017/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que entre si fazem O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ e o Sr. ALAOR ANTONIO CHIAROTTI, objetivando: *Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos, todos do Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC).*

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emilio Gomes, nº 731, nesta Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Srª. SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o Sr. ALAOR ANTONIO CHIAROTTI, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.898.774-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 328.476.379-15, brasileiro, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si, justos e avençados, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98, e no que consta a Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e no Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a *Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos*, conforme denominado nos lotes nº: 1, 2 e 19, com percurso diário total de 162,20 Km, que serão percorridos durante os 98 (noventa e oito) dias letivos determinados pela Secretaria Municipal de Educação (SMECE), bem como pelas condições contidas na Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e conforme especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), que juntamente com a Proposta do CONTRATADO, passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.





**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é compreendido entre 06 de Fevereiro de 2009 à 03 de Julho de 2009, correspondente a 98 (noventa e oito) dias letivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O valor ajustado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO para realização do objeto contratado é de R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor máximo de R\$ 210,86 (duzentos e dez reais e oitenta seis centavos) pelos 162,20 Km diários, que será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo desse valor 60% (sessenta por cento) considerados como prestação de serviços propriamente dito (rendimento tributável), e os restantes 40% (quarenta por cento) considerados como manutenção (combustível e peças) do veículo utilizado (rendimento não tributável para fins de incidência de Imposto de Renda).

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu procedimento;

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento ao CONTRATADO antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel e cabal cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar o CONTRATADO, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;
- b) Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE e da SMECE, bem como as de autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, na execução do Contrato, bem como, caso possível e haja interesse da administração o que determina o artigo 57, inciso II, também da Lei supra citada;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, assumindo total responsabilidade quando da execução dos serviços objeto do Edital. O CONTRATANTE através do órgão competente, notificará o CONTRATADO para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, indenizatórios, resultantes da execução deste instrumento;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- g) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- h) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços, objeto do Edital, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- i) Fazer apresentação mensal das Guias de Recolhimento de INSS e FGTS (se for pessoa jurídica) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (se for pessoa física);
- j) Possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;
- k) Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO UNILATERAL**

O CONTRATADO reconhece os direitos de rescisão unilateral deste feito por parte do CONTRATANTE nos termos dispostos no artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusivas do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias letivos do prazo de vigência do contrato, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pelo contratado, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Segundo:** Toda vez que houver elevação oficial no preço dos combustíveis o valor do quilômetro rodado sofrerá oscilação do preço para os veículos movidos a gasolina, álcool ou diesel, usando como base de cálculo o valor do combustível na data da licitação vezes (x) 50% (cinquenta por cento) do reajuste aplicado ao combustível, dividido (/) pela média de consumo de cada tipo de veículo (ônibus diesel 3 km; Kombi gasolina 6 km; Kombi álcool 5 Km e Van diesel 6 km), mais (+) o valor pago pelo quilômetro rodado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o CONTRATANTE terá a garantia de executar o CONTRATADO no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará multa ao (Pessoa Física) CONTRATADO na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela (Pessoa Física) CONTRATADA e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;





b) As penalidades aplicadas com base na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros;

c) Cabe à administração aplicar o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";

**Parágrafo Único:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação ao CONTRATADO, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I e XII e XVII do Art. 78 e do Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente, bem como pelo estabelecido na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Educação (SMECE), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DADOS DO CONTRATO**

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), pela Lei Municipal nº 143/99, pelo Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que segue:

Órgão	Descrição do Órgão
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Fevereiro de 2009.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito - Contratante

Sílvia Borba Zandoná Cadenassi  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Contratante

Alair Antonio Chiarotti  
Contratado

**Testemunhas:**

**Visto Departamento Jurídico:**



# Atas e editais

Sábado e domingo, 18 e 19 de abril de 2009

10 de abril de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Suas Web para o co-financeamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social, como também o co-financeamento - esfera municipal, ano 2009.  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Barra do Jacaré, 17 de abril de 2009.

ALDAMARIAAGUIAR CRUZ  
PRESIDENTE INTERINA DO CMAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE  
PROCESSO Nº 096/2009 PMRC

Objeto: Renovação da assinatura por mais 12 (doze) meses, junto à empresa IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.  
Em Favor: INFORMAÇÕES OBJETIVAS JURÍDICAS LTDA  
CNPJ/MF: 43.217.850/0001-59  
Valor Total: \$ 1.167,00 (um mil cento e sessenta e sete reais)  
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município.  
Ribeirão Claro, 14 de Abril de 2009.

Geraldo Maurício Araujo  
Prefeito Municipal

PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE  
PROCESSO Nº 097/2009 PMRC

Objeto: aquisição de um aparelho de ar condicionado, para ser utilizado no Gabinete do Prefeito.  
Em Favor: EDNÉIA APARECIDA SERAFIM GUERIME  
CNPJ/MF: 07.466.240/0001-25  
Valor Total: R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)  
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município.  
Ribeirão Claro, 14 de Abril de 2009.

Geraldo Maurício Araujo  
Prefeito Municipal

PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2009 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO

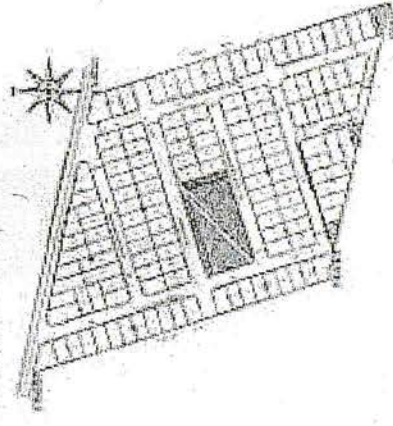
Objeto: Aquisição de equipamentos, instrumentos e materiais de consumo odontológicos diversos, para uso do Consultório Dentário do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" e Mini-Postos de Saúde



**JULIANA MEZZAROBIA TOMAZONI DE ALMEIDA PINTO**, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**FAZ SABER**, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, em atendimento ao determinado pelo artigo 1º da Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1.979, que, neste cartório, situada a Rua Maria de Lourdes Nogueira nº 753, encontram-se depositadas, para exame dos interessados, os autos contendo os documentos exigidos pelo artigo 18º da citada Lei referentes ao registro do loteamento denominado "RESIDENCIAL BURITTI", de propriedade da Sr. JOSÉ CELSO LOURENÇO e s/mulher LEONICE CRESPO LOURENÇO, brasileira, casada em 28.04.1.963, sob o regime de comunhão de bens, ele empresário, ela professora, residentes e domiciliados a Rua Eloi Pereira nº 123, na cidade de Alusina, inscritos no C.P.F/MF sob os nºs 120.978.379-72 e 482.937.339-34 respectivamente, conforme a Matrícula nº 9.416, de data mesma Registro de Imóveis Decorridos 15 (quinze) dias da última publicação deste Edital, sem que haja impugnação, proceder-se-á o registro do loteamento, na forma da Lei Dada e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, aos treze dias do mês de Abril do ano de dois e nove. Eu Oficiala desta Servença o fiz transcrever, subscrever e assinar.

*Juliana Mezzarobia Tomazoni de Almeida Pinto*  
**JULIANA MEZZAROBIA TOMAZONI DE ALMEIDA PINTO**  
OFICIALA



PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2009 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2009 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

Objeto: Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transportar coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivo.

Contratada: EUILES ROBERTO RUSSO  
CPF/MF: 487.660.709-53

Valor: R\$ 22.804,60 (Vinte e dois mil, oitocentos e quatro reais e sessenta centavos)

Pagamento: Mensalmente até o 15º dia útil, subsequente a prestação de serviços

Vigência: 06 de fevereiro de 2009 a 03 de julho de 2009.  
Assinatura: 06 de Fevereiro de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2009 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

Objeto: Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivo.

Contratada: ALAOR ANTONIO CHIAROTTI  
CPF/MF: 328.476.379-15

Valor: R\$ 20.664,28 (Vinte mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

Pagamento: Mensalmente até o 15º dia útil, subsequente a prestação de serviços

Vigência: 06 de fevereiro de 2009 a 03 de julho de 2009.  
Assinatura: 06 de Fevereiro de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2009 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**ADITIVO DE CONTRATO**

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009-(PMRC)  
CONCESSÃO À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, HABILITADAS PARA TRANSPORTE  
COLETIVO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS À ZONA RURAL.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Srª. **SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI**, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, ambos brasileiros, casados residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **ALAIOR ANTONIO CHIAROTTI**, brasileiro, casado, maior, motorista autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.898.774-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 328.476.379-15, brasileiro, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2009 (PMRC) provindo do Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Prorroga-se pelo período de 04 de Julho de 2009 até 18 de Dezembro de 2009, ou seja, um total de 168 dias, sendo que terá de percorrer 102 (Cento e Dois) dias letivos o prazo de vigência, previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 017/2009 (PMRC), firmado em 06 de fevereiro de 2009, objeto do edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), cuja data expira-se em 03 de julho de 2009, de acordo com o disposto no art 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Permanece inalterado o valor, bem como as demais disposições do Contrato nº 017/2009, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), ou seja, R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os lotes 1, 2 e 19, totalizando o valor máximo de R\$ 210,86 (duzentos e dez reais e oitenta seis centavos) pelos 162,20 Km diários, que será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo desse valor 60% (sessenta por cento) considerados como prestação de serviços propriamente dito (rendimento tributável), e os restantes 40% (quarenta por cento) considerados como manutenção (combustível e peças) do veículo utilizado (rendimento não tributável para fins de incidência de Imposto de Renda), chegando ao valor máximo de R\$ 21.507,72 (Vinte e um mil reais, quinhentos e sete reais e setenta e dois centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Descrição do Órgão
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000  
SITE: [www.ribeiraoclaro.com.br](http://www.ribeiraoclaro.com.br) - E-MAIL: [ribeiraoclaro@uol.com.br](mailto:ribeiraoclaro@uol.com.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



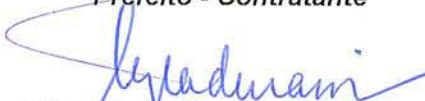
**CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Aditivo está sendo executado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando em consideração que não houve e nem mesmo haverá alteração de percursos e valor por quilômetro rodado, uma vez que existe previsão legal na Cláusula Sexta letra "d" do contrato nº 017/2009, que estabelece a possibilidade de ser aditivado o contrato por se tratar de prestação de serviços continuados conforme o estabelecido pelo artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 1º de Julho de 2009.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito - Contratante

  
**Sílvia Borba Zandoná Cadenassi**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Contratante

  
**Alaor Antonio Chiarotti**  
Contratado

**Testemunhas:**

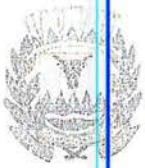
**Visto Departamento Jurídico:**











**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
- ESTADO DO PARANÁ -



**ADITIVO DE CONTRATO**

**II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009-(PMRC)  
CONCESSÃO À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, HABILITADAS PARA TRANSPORTE  
COLETIVO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS À ZONA RURAL.**

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Srª. MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4 e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. ALAOR ANTONIO CHIAROTTI, brasileiro, casado, maior, motorista autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.898.774-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 328.476.379-15, brasileiro, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, promovem o II Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2009 (PMRC) provindo do Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Prorroga-se pelo período de 19 de Dezembro de 2009 até 12 de Março de 2010, ou seja, um total de 83 dias, sendo que terá de percorrer 22 (Vinte e Dois) dias letivos o prazo de vigência, previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 017/2009 (PMRC), firmado em 06 de fevereiro de 2009, objeto do edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), cuja data expira-se em 18 de dezembro de 2009, de acordo com o disposto no art 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Permanece inalterado o valor, bem como as demais disposições do Contrato nº 017/2009, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), ou seja, R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os lotes 1, 2 e 19, totalizando o valor máximo de R\$ 210,86 (duzentos e dez reais e oitenta seis centavos) pelos 162,20 Km diários, que será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo desse valor 60% (sessenta por cento) considerados como prestação de serviços propriamente dito (rendimento tributável), e os restantes 40% (quarenta por cento) considerados como manutenção (combustível e peças) do veículo utilizado (rendimento não tributável para fins de incidência de Imposto de Renda), chegando ao valor máximo de R\$ 4.638,92 (Quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Descrição do Órgão
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000  
SITE: [www.ribeiraoclaro.com.br](http://www.ribeiraoclaro.com.br) - E-MAIL: [ribeiraoclaro@uol.com.br](mailto:ribeiraoclaro@uol.com.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -

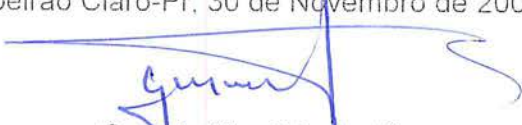


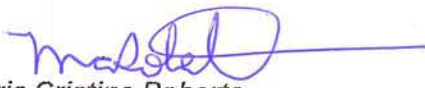
**CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS**


O presente Aditivo está sendo executado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando em consideração que não houve e nem mesmo haverá alteração de percursos e valor por quilômetro rodado, uma vez que existe previsão legal na Cláusula Sexta letra "d" do contrato nº 017/2009, que estabelece a possibilidade de ser aditivado o contrato por se tratar de prestação de serviços continuados conforme o estabelecido pelo artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Novembro de 2009.

  
Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito - Contratante

  
Maria Cristina Roberto  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Contratante

  
Alair Antonio Chiarotti  
Contratado

Testemunhas:



Visto Departamento Jurídico:

  
CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



# Atas & editais

10 -

TRIBUNAL DO VALE

Sábado e Domingo, 20 e 21 de fevereiro de 2010

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2009 (PMRC)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ**  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADA: SALVADOR MANOEL CORREA**  
 CPF/MF: 599.570.779-53

**OBJETO:** Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.  
**VALOR:** R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para os 148,40 km diários referente ao Lote 13. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 6.007,10 (seis mil e sete reais e dez centavos) ao final do período.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.  
 Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ**  
 EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009 (PMRC)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ**  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADA: ALAOR ANTONIO CHIAROTTI**  
 CPF/MF: 328.476.379-15

**OBJETO:** Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.  
**VALOR:** R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 162,20 km diários referentes aos Lotes 1, 2 e 19. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 4.638,92 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos) ao final do período.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.  
 Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR**  
**LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010**  
**TIPO: MENOR PREGÃO POR LOTE**

O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 002/2010, que tem por objeto a seleção de proposta visando à AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS, PROTETIVOS, AGUADESTILADA, FILTROS E COMBUSTÍVEIS - até 250.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM, até 35.000 LITROS DE GASOLINA COMUM e até 45.000 LITROS DE ALCOOL HIDRATADO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2010, valor máximo de até R\$ 804.112,30 (oitocentos e quatro mil cento e doze reais e trinta centavos), sendo assim distribuídos por lote:

**LOTE I - ÓLEOS LUBRIFICANTES**  
 Total para o Lote: R\$ 87.812,30 (oitenta e sete mil, oitocentos e doze reais e trinta centavos).

**LOTE II - até 250.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM**  
 R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos) por litro  
 Total para o lote: R\$ 522.500,00 (quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais)

**LOTE III - até 35.000 LITROS DE GASOLINA COMUM**  
 R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por litro  
 Total para o lote: R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta reais)

**LOTE IV - até 45.000 LITROS DE ALCOOL HIDRATADO**  
 R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos) por litro

Juarez Letis Gramann Driessen  
 Prefeito Municipal

Cláudio Revelino  
 Prefeito Municipal

Universitário Maranhão, U. U. e I. Curitiba de 2010.  
 Juarez Letis Gramann Driessen  
 Prefeito Municipal  
 Contratante  
 CG Assessora Técnica Contábil Ltda  
 Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

**EDITAL 038/2010**

**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2006**  
**CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS**

O Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONVOCA OS CLASSIFICADOS no concurso Público para o cargo abaixo (Edital nº 001/2006) para comparecer no dia 22 de Fevereiro de 2010, às 08:00 horas, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura, na Rua 02 de Março 460, munidos dos documentos exigidos no edital de concurso item 7 (da contratação).

**CARGO: AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**INSCRIÇÃO CONVOCADO Classificação**  
 248/2006 Eilton Cordeiro Sanchez 1º  
 017/2006 Leiv Heleno da Silva 16º

Guapirama, 19 de Fevereiro de 2010  
 Edui Gonçalves  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRÁ**  
**TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2009**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE 001/2009**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do município de Japira, Estado do Paraná, com sede à Avenida Prefeito Moacir Costa, S/N, inscrito no CGC/MF nº 75.290.984/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO DECRETAL:

Artigo 1º - Fica HOMOLOGADO o Concurso Público para cargos públicos vagos de: AJUDANTE GERAL, MÉDICO, MESTRE DE OBRAS, MOTORISTA, NUTRICIONISTA, OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO, SECRETÁRIO ESCOLAR e TÉCNICO DE INFORMÁTICA e Concurso Público de Provas e Títulos para cargos públicos vagos de: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE INGLÊS e PROFESSOR, cujas provas foram realizadas no dia 24 de Janeiro de 2010, nos termos do Edital de Concurso Público Nº 01/2009.

Artigo 2º - As classificações finais publicadas em 03 de fevereiro de 2010, ficam da mesma forma HOMOLOGADAS e em condições de uso.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quatigua, 19 de fevereiro de 2010.  
 EFRAIM BUENO DE MORAES  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO RENATO CUSTODIO**

**DECRETA:**

Art. 1º - Luto Oficial no Município pelo falecimento do Sacerdote da Paróquia de Japira Antonio Pereira Anchieta.

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades administrativas nas repartições públicas no dia 19/02/2010.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de 19 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dez (19/02/2010).